



Prefeitura Municipal de Fundão
Estado do Espírito Santo

I - 10 (dez) monitores de atividades artístico-culturais para atender a Secretaria Municipal de Educação e Esportes, mas precisamente a Casa de Cultura local, com carga horária de 25 (vinte e cinco) horas semanais e salário de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais);

Art. 3º - As contratações só poderão ser realizadas com observância da dotação orçamentária específica e mediante comprovação, por parte da Secretaria Municipal de Educação e Esportes, da necessidade do servidor para o desempenho das tarefas desenvolvidas pela unidade administrativa respectiva.

Art. 4º - Para regularizar o quadro de pessoal da Administração Pública o Poder Executivo Municipal viabilizará estudos técnicos para a realização de concurso público.

Art. 5º - A remuneração dos contratos na forma desta Lei respeitará os padrões de vencimento do plano de carreira existente na Administração Pública Municipal para funções iguais ou assemelhadas e terão os seguintes direitos:

- I – Décimo terceiro salário, na forma e data dos demais servidores do município;
- II – Férias proporcionais ao tempo de serviço prestado;
- III – Vale transporte nos moldes do Servidor público municipal;

Art. 6º - O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

- I – pelo término contratual
- II – por iniciativa do contratado, desde que comunique oficialmente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, à municipalidade.



Prefeitura Municipal de Fundão
Estado do Espírito Santo

Art. 7º - O contrato administrativo para a prestação de serviços, na forma desta Lei, poderá ser rescindido antecipadamente.

I – por conveniência da administração, desde que comunique com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

II – quando o contratado incorrer em qualquer falta disciplinar;

III – a pedido do contratado, desde que realizado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e oficialmente.

Art. 8º - O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta Lei será contado para todos os efeitos.

Art. 9º As contratações serão feitas pelo um prazo de 01 (um) ano.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de Março de 2007, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Fundão, em 13 de Março de 2007.


MARIA DULCE RÚDIO SOARES
Prefeita Municipal de Fundão



Prefeitura Municipal de Fundão

Estado do Espírito Santo

Justificativa

A Prefeita Municipal de Fundão-ES tem a honra de encaminhar para a apreciação de Vossas Excelências, Projeto de Lei que **Dispõe sobre a contratação por tempo determinado de servidor público, monitor de atividade artístico-cultural, para atender a necessidade temporária de excepcional Interesse Público, nos termos do inciso IX do artigo 67 da Lei Orgânica Municipal, e da outras providencias.**

Sustenta-se a necessidade da aprovação do projeto de lei que ora submetemos a análise, tendo em vista a importância das atividades culturais para o revigoramento do tecido social do nosso município, principalmente no que tange ao aspecto ocupacional da melhor idade e de adolescentes, faz-se necessário à manutenção de tais atividades na Casa da Cultura local.

Por todos as razões anteriormente esposadas faz-se necessária à aprovação desse imprescindível Projeto de Lei.


Maria Dulce Rudio Soares

Prefeita Municipal